

DECRETO Nº 023/2017 DE 03 DE JULHO

EMENTA: Regulamente as alterações promovidas pela Lei Municipal Nº. 520/2017, disciplinando as incidências sobre a verba de representação e repercussões financeiras

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Constitucionais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e no uso de sua atribuição regulamentar,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei Municipal Nº. 520/2017, de 22 de junho de 2017, o qual prevê a divisão dos valores pagos aos ocupantes de cargos comissionados do Município em vencimento-base e verba de representação

CONSIDERANDO que referido artigo guarda simetria e equivalência com o art. 1º da Lei Estadual nº 15,884, de 25 de agosto de 2016, a qual, conforme sua ementa “Dispõe sobre a retribuição das funções gratificadas e dos cargos em comissão providos pelos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º da Lei Municipal Nº 520/2017, a parcela de representação (55%) devida aos ocupantes de cargos comissionados possui “natureza jurídica indenizatória”;

CONSIDERANDO que, nos termos do ACÓRDÃO T.C. Nº 1658/14, em ostentando uma determinada verba a **natureza indenizatória, não se adéqua a mesma ao conceito de folha de pagamento;**

CONSIDERANDO que, na mesma linha, o Superior Tribunal de Justiça possui o entendimento pacífico no sentido de que o reconhecimento da natureza indenizatória de uma verba **afasta a incidência da “contribuição previdenciária”** sobre a mesma (vide, p.ex.: AgInt no REsp 1602216/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/12/2016, DJe 07/02/2017; AgInt no REsp 1611390/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/10/2016, DJe 08/11/2016; AgInt no REsp 1565950/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 22/09/2016, DJe 06/10/2016)

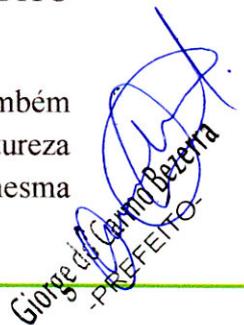
CONSIDERANDO que, de igual modo o Superior Tribunal de Justiça também possui o entendimento pacífico no sentido de que o reconhecimento de natureza indenizatória de uma verba **afasta a incidência do “imposto de renda”** sobre a mesma

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

PUBLICADO
Em: 03/07/17
Giselle do Carmo Bezerra
Sec. Administração
CPF: 027.879.434-38

Praca São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000

Fone: (81) 3743-1156


George de Castro Bezerra
- PREFEITO -

(vide, p.ex: REsp 1278076/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/10/2011, DJe 18/10/2011; AgRg no REsp 1177624/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/04/2010, DJe 23/04/2010; AgRg no REsp: 1177624 RJ 2010/0017232-5, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 13/04/2010, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 23/04/2010)

CONSIDERANDO que, nos termos do § art. 3º da Lei Federal nº 8.212/91, “§ 3º **O limite mínimo do salário-de-contribuição** corresponde ao piso salarial, legal ou normativo, da categoria ou, inexistindo este, ao **salário mínimo**, tomado no seu valor mensal, diário ou horário, conforme o ajustado e o tempo de trabalho efetivo durante o mês.”

CONSIDERANDO, portanto, que, em observância ao limite estabelecido no § art. 3º da Lei Federal nº 8.212/91, o salário-de-contribuição e jamais poderá ser inferior ao salário-mínimo;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar e compatibilizar o percentual de vencimento-base fixado no art. 4º da Lei Municipal Nº. 520/2017, ao limite estabelecido no § art. 3º da Lei Federal nº 8.212/91, por se tratar esta última de norma de caráter nacional, de observância obrigatória a todos os municípios cujos servidores estiverem vinculados ao regime geral de previdência social;

CONSIDERANDO, a **natureza propter laborem**, das **verbas de natureza indenizatória**;

DECRETA:

Art. 1º – Os valores atribuídos aos cargos em comissão previstos na Lei Municipal Nº. 520/2017, de 22 de junho de 2017, serão estabelecidos numa proporção de 45% (quarenta e cinco por cento) de Vencimento-Base e 55% (cinquenta e cinco por cento) de Representação, permanecendo inalterado o valor total.

Parágrafo único. São indenizatórias as parcelas correspondentes à Representação dos cargos comissionados supramencionados, de modo que deverá constar de modo separado na folha de pagamento, em campo destinado às verbas de natureza indenizatória.

Art. 2º. Sendo o valor do vencimento base, calculado na proporção definida no caput do art. 1º, inferior ao salário mínimo vigente, será este, em observância ao § art. 3º da Lei Federal nº 8.212/91, majorado para o valor correspondente ao salário mínimo

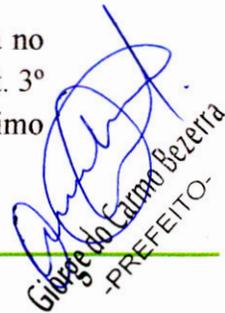
PUBLICADO

Em: 03/07/17
Giselle do Carmo Bezerra
Sec. Administração
CPF: 027.879.434-88

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000

Fone: (81) 3743-1156


Giselle do Carmo Bezerra
-PREFEITO-

vigente, passando o valor da verba de representação a corresponder ao valor remanescente para atingir o valor total da simbologia do cargo fixado em lei.

Art. 3º. – Em virtude do reconhecimento da natureza indenizatória da representação, de que trata o artigo 1º deste decreto, fica **afastada a incidência da “contribuição previdenciária”**, bem como do **“imposto de renda”** sobre a mesma.

Art. 5º. A representação de que tratam o artigo 1º deste decreto não será considerada para o cálculo do adicional de férias ou décimo terceiro.

Art. 6º - O disposto neste decreto não se aplica aos subsídios dos Secretários Municipais, os quais são fixados e disciplinados em lei específica, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Camocim de São Félix, 03 de Julho de 2017


GEORGE DO CARMO BEZERRA

PREFEITO

George do Carmo Bezerra
-PREFEITO-

LEI ESTADUAL N. 1818

29-12-1953

CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

PUBLICADO
Em: 03 / 07 / 17

Gisele do Carmo Bezerra
Sec. Administração
CPF: 027.879.434-38

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO